

PREFEITURA DE
LAJINHA

PROJETO DE LEI ____ DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria o Programa Social de Formação Profissional de Lajinha e dá outras providências.

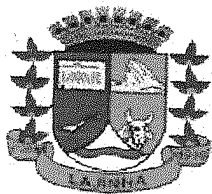
A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, Estado de Minas Gerais, por seus pares, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Lajinha, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa Social de Formação Profissional.

§1º O programa destina-se a custear bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD nas áreas de Administração, Pedagogia e Serviço Social a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada ou Conveniada pelo Executivo Municipal, com vigência de até 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§2º. Estabelece-se, desde já, que para solicitar o credenciamento, sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes do edital que será oportunamente publicado, a empresa deverá:

- a) Possuir unidade física estabelecida no Município;
- b) Ter disponível os cursos mencionados no parágrafo 1º (com o mínimo de 2 encontros presenciais mensais);
- c) Comprovar sua capacidade técnica através da apresentação de no mínimo 3 (três) atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, em que fique demonstrada a prestação de serviços similares à municípios.



PREFEITURA DE LAJINHA

§3º Para a implantação do Programa Social de Formação Profissional, o Município de Lajinha fica autorizado a custear até 200 (duzentas) bolsas de estudos no valor mensal máximo de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove) por beneficiário, valor esse reajustável anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso, a serem depositados mensalmente em conta bancária de titularidade da Instituição de Ensino Credenciada ou Conveniada.

§4º É responsabilidade da Secretaria gestora do Programa a seleção dos alunos beneficiários e o preenchimento das vagas eventualmente remanescentes.

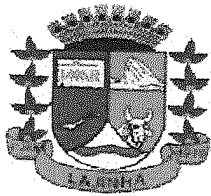
§5º O Programa Social de Formação Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§6º Somente poderá se inscrever no Programa Social de Formação Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§7º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a maior nota obtida pelo candidato no 3º ano do ensino médio.

Art. 2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – deter capacidade civil;
- III – quitação eleitoral;
- IV – ser residente no Município de Lajinha há no mínimo um ano comprovado em declaração pessoal;
- V – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DE LAJINHA

Art. 3º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores da Administração Pública Municipal, com carga horária de até 10 horas semanais.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 consecutivos, não cumprir o requisito constante no *caput* deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 4º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, serão destinadas à livre concorrência, mesmo que já possuam Curso Superior, independente da renda mensal, tendo como critério eliminatório e classificatório a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais) conforme padronização do TCE/MG, nas dotações abaixo relacionadas:

Unidade Gestora:

- **Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG**

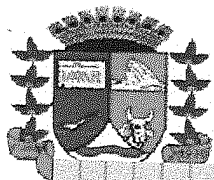
Unidade Orçamentária : 0228 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- **Função : 08 ASSISTENCIA SOCIAL**

- **SubFunção : 224 ASSISTENCIA COMUNITARIA**

- **Programa : ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**

- **Atividade/Projeto : 2.902 PROGRAMA SOCIAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**



PREFEITURA DE

L AJINHA

- Fonte Recurso : 150000000000

Total		

§1º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado neste artigo, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente o superávit financeiro apurado no exercício anterior, anulação parcial ou total de dotações e excesso de arrecadação.

§2º - Fica o executivo Municipal autorizado a realizar a atualização das Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022/2025, sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023.

Art. 7º Para Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha, 01 Novembro de 2023.


JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal